



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **JOSE ROMULO CHAVES**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a empresa **JOSE ROMULO CHAVES**, inscrita no CNPJ sob nº 40.633.411/0001-39, estabelecida no SITIO RETA DA JACUBA, S/N, ZONA RURAL, KM 1.8, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor José Rômulo Chaves, CPF nº ***.***.***-** e RG nº MG *****, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURAS NA ÁREA DE LAZER DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA BRINCADEIRAS DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL “SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO”**.

Descrição do objeto:

10 (dez) pinturas “Brincadeiras de Criança”, a serem pintadas em um espaço correspondente a 8m x 14m, incluso mão de obras e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1202	EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 E 5 ANOS – PRÉ-ESCOLA
PROJ/ATIVIDADE	2.069	MANUT ATIV RGERAIS EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000/ CO-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	180	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3 - O prazo para entrega total dos serviços está estimado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 5.811,00 (cinco mil oitocentos e onze reais)**, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, para custear as despesas iniciais, a ser paga após a data de assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de **R\$ 4.011,00 (quatro mil e onze reais)**, a ser paga posteriormente à entrega do serviço.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

5.2.1 - Os pagamentos deverão ser feitos através da chave PIX: *****.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

6.4 - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.6 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;



III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2022.

Contratante
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER CHAVES**

Contratado
**JOSE ROMULO CHAVES
CNPJ 40.633.411/0001-39**

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____